

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da fixação do salário mínimo dos servidores municipais.

Esta lei tem como fundamento o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, o Município utiliza-se do presente Projeto de Lei no intuito de adaptar-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

É de salientar-se que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve perceber menos que um salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo. Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 21 de janeiro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas ficam fixados em R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais), nos termos da Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo do vencimento-base.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 21 de janeiro de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE